

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vouzela

Ano	2018
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho
Data de receção/ última consulta	07-09-2019
Observações:	

	DESIGNAÇÃO	2018
152	SERVIÇOS	
152.1	Durante o horário de abertura da piscina	
	1 balneário / hora	6,43
	Luz artificial do polidesportivo / hora	10,72
	Luz artificial do campo de ténis / hora	5,47
152.2	Fora do horário de abertura da piscina (2ª a 6ª feira)	
	1 balneário / hora	9,65
	Luz artificial do polidesportivo / hora	16,19
	Luz artificial do campo de ténis / hora	8,05
152.3	Fora do horário de abertura da piscina (Sábados, domingos e feriados)	
	1 balneário / hora	12,88
	Luz artificial do polidesportivo / hora	21,45
	Luz artificial do campo de ténis / hora	10,72
	CAMPO MUNICIPAL DAS CHÁS	
153	ESCOLAS E COLECTIVIDADES DO CONCELHO	
153.1	2ª a 6ª Feira das 9h Às 19h. (por hora)	
	1 Hora (com banho)	32,60
	2 ou + Horas seguidas (com banho)	30,66
153.2	Sáb.Dom. Feriados e Dias da Semana depois das 19 Horas (por hora)	
	1 Hora (com banho)	37,09
	2 ou + Horas seguidas (com banho)	34,20
154	OUTRAS ENTIDADES DO CONCELHO	
154.1	2ª a 6ª Feira das 9h Às 19h. (por hora)	
	1 Hora (com banho)	34,52
	2 ou + Horas seguidas (com banho)	32,60
154.2	Sáb.Dom. Feriados e Dias da Semana depois das 19 Horas (por hora)	
	1 Hora (com banho)	39,99
	2 ou + Horas seguidas (com banho)	37,09
155	ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES DESPORTIVAS/ENTIDADES FORA DO CONCELHO	
155.1	2ª a 6ª Feira das 9h Às 19h. (por hora)	
	1 Hora (com banho)	36,45
	2 ou + Horas seguidas (com banho)	34,52
155.2	Sáb.Dom. Feriados e Dias da Semana depois das 19 Horas (por hora)	
	1 Hora (com banho)	42,78
	2 ou + Horas seguidas (com banho)	39,99
156	PARTICULARES	
156.1	2ª a 6ª Feira das 9h Às 19h. (por hora)	
	1 Hora (com banho)	38,39
	2 ou + Horas seguidas (com banho)	36,45
156.2	Sáb.Dom. Feriados e Dias da Semana depois das 19 Horas (por hora)	
	1 Hora (com banho)	45,68
	2 ou + Horas seguidas (com banho)	42,78
157	Época de Setembro a Julho (+47 Semanas) Desconto de 8%	
158	Trimestral (+12 Semanas) Desconto de 5%	
	PAVILHÃO GIMNOESPORTIVO DE VOUZELA	
159	ESCOLAS E COLECTIVIDADES DO CONCELHO	
159.1	2ª a 6ª Feira das 9h Às 19h. (por hora)	
	1 Hora (com banho)	10,72
	2 ou + Horas seguidas (com banho)	9,76
159.2	Sáb.Dom. Feriados e Dias da Semana depois das 19 Horas (por hora)	
	1 Hora (com banho)	15,54
	2 ou + Horas seguidas (com banho)	14,58
160	OUTRAS ENTIDADES DO CONCELHO	
160.1	2ª a 6ª Feira das 9h Às 19h. (por hora)	
	1 Hora (com banho)	11,68
	2 ou + Horas seguidas (com banho)	10,72
160.2	Sáb.Dom. Feriados e Dias da Semana depois das 19 Horas (por hora)	
	1 Hora (com banho)	17,58
	2 ou + Horas seguidas (com banho)	16,63
161	ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES DESPORTIVAS/ENTIDADES FORA DO CONCELHO	
161.1	2ª a 6ª Feira das 9h Às 19h. (por hora)	
	1 Hora (com banho)	14,58
	2 ou + Horas seguidas (com banho)	13,62
161.2	Sáb.Dom. Feriados e Dias da Semana depois das 19 Horas (por hora)	
	1 Hora (com banho)	18,55
	2 ou + Horas seguidas (com banho)	17,58
162	PARTICULARES	
162.1	2ª a 6ª Feira das 9h Às 19h. (por hora)	
	1 Hora (com banho)	14,58
	2 ou + Horas seguidas (com banho)	13,62
162.2	Sáb.Dom. Feriados e Dias da Semana depois das 19 Horas (por hora)	
	1 Hora (com banho)	17,58
	2 ou + Horas seguidas (com banho)	16,63
163	Época de Setembro a Julho (+47 Semanas) Desconto de 8%	
164	Trimestral (+12 Semanas) Desconto de 5%	
	SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
165	TARIFA DOMÉSTICA	
165.1	Tarifa fixa (contador até 25 mm)	2,16
165.2	Tarifa variável	
	1.º Escalão (até 5 m3)	0,45

	DESIGNAÇÃO	2018
	2.º Escalão (superior a 5 até 15 m3)	0,92
	3.º Escalão (superior a 15 até 25 m3)	1,30
	4.º Escalão (superior a 25 m3)	1,63
166	TARIFA NÃO DOMÉSTICA	
166.1	Tarifa fixa	
	1.º Nível (até 20 mm)	2,71
	2.º Nível (superior a 20 até 30 mm)	3,78
	3.º Nível (superior a 30 até 50 mm)	4,33
	4.º Nível (superior a 50 até 100 mm)	4,87
	5.º Nível (superior a 100 até 300 mm)	5,40
	superior a 300mm	7,56
166.2	Tarifa variável	
	Escalão único (valor idêntico ao 3.º escalão da tarifa variável doméstica)	1,30
167	DIFERENCIAÇÃO	
	A componente variável, no período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro, será acrescida em 30%, para consumos superiores a 15 m3.	
168	TARIFA DE SERVIÇOS AUXILIARES	
168.1	Execução de ramais ≤ 20 metros	
	Ø3/4'', Ø 1'' até 10m	86,38
	Ø3/4'', Ø 1'' por cada metro suplementar	10,80
	Ø1 1/4'', Ø1'' 1/2 até 10m	107,98
	Ø1 1/4'', Ø1'' 1/2 por cada metro suplementar	12,97
	Ø63 e Ø75mm até 10m	431,89
	Ø63 e Ø75mm por cada metro suplementar	34,56
	Ø90mm até 10m	518,28
	Ø90mm por cada metro suplementar	43,19
	Execução de ramais > 20 metros	872,96
	por cada metro suplementar	24,18
	Vistorias a sistemas prediais	116,40
	Suspensão/reinício de ligação por incumprimento	78,72
	Suspensão/reinício de ligação solicitada	42,44
	Leitura extraordinária	24,18
	Verificação extraordinária do contador	54,53
	Ligações temporárias (obras, feiras, festas, etc..)	54,53
	Transferência do local do contador	109,06
	SERVIÇO PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	
169	TARIFA DOMÉSTICA	
169.1	Tarifa fixa	1,63
169.2	Tarifa variável	
170	TARIFA NÃO DOMÉSTICA	
170.1	Tarifa fixa	3,24
170.2	Tarifa variável	
171	TARIFA DE SERVIÇOS AUXILIARES	
	Execução de ramais ≤ 20 metros	
	Ø125 até 10m	138,21
	Ø125 por cada metro suplementar	21,60
	Ø175, Ø200	194,35
	Ø175, Ø200 por cada metro suplementar	43,19
	Execução de ramais > 20 metros	507,15
	por cada metro suplementar	14,03
	Vistorias a sistemas prediais	211,75
	Suspensão/reinício de ligação por incumprimento	143,39
	Suspensão/reinício de ligação solicitada	77,20
172	Recolha/transporte e destino final de lamas/águas residuais	
172.1	Consumidor Doméstico	
	Pedido de Vazamento	33,05
	Por Cisterna Recolhida	22,04
	Deslocação por Km	0,76
172.2	Consumidor Não Doméstico	
	Pedido de Vazamento	66,20
	Por Cisterna Recolhida	22,04
	Deslocação por Km	0,76
	SERVIÇO PÚBLICO DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
173	TARIFA DOMÉSTICA	
173.1	Tarifa fixa	2,72
174	TARIFA NÃO DOMÉSTICA	
174.1	Tarifa fixa	4,86
	EDUCAÇÃO	
175	MENSALIDADE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO	
	Escalão B	10,93
	Escalão C	21,98
	CINE-TEATRO / AUDITÓRIO MUNICIPAL / OUTROS ESPAÇOS	
176	Cineteatro - Entradas em Espectáculos	
	Criança até 12 anos	2,35
	Adultos	4,83
	Cedência do Espaço (por 1/2 dia ou fracção)	138,10
177	Auditório Municipal 25 de Abril	
	Cedência do Espaço (por 1/2 dia ou fracção)	53,62
178	Pavilhão Multiusos	
	Cedência do Espaço (por dia ou fracção)	39,88

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vouzela

Ano	2008 (em vigor em 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://www.cm-vouzela.pt/index.php?option=com_rokdownloads&view=folder&Itemid=314&id=730:ambiente
Data de receção/ última consulta	07-09-2019
Observações:	

Artigo 27.º

Contratos temporários

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporário nos casos seguintes:

- a) Zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, exposições e instalações balneárias;
- b) Obras e estaleiros de obras;
- c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respectivo prazo, desde que o consumidor prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — Em face das medidas implementadas visando a contenção da construção ilegal e a reconversão do loteamento, vigorarão os condicionamentos estabelecidos pela Câmara Municipal relativamente ao fornecimento de água a título precário e temporário a construções em vias de legalização.

Artigo 28.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A C.M.V. não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os consumidores, ou terceiros, em consequência de perturbações ocorridas nas tubagens das redes de distribuição, de interrupção do fornecimento de água, por avarias ou por motivo de execução de obras que exijam a suspensão do abastecimento e outros casos fortuitos ou de força maior e ainda por descuidos ou avarias nas instalações particulares.

2 — Compete aos consumidores tomar, em todos os casos, as providências necessárias para atenuar, eliminar ou evitar as perturbações resultantes da interrupção forçada do abastecimento de água.

3 — A C.M.V. não se responsabiliza igualmente pelos danos provocados pela entrada de água nos prédios, devido a má impermeabilização das suas paredes exteriores e em consequência de rupturas ou avarias na rede pública.

4 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas tubagens dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

Artigo 29.º

Ramais de ligação que abastecem piscinas e ou redes de regas

1 — Nos prédios que disponham de piscinas e ou de redes de rega, as respectivas canalizações devem ser completamente independentes das canalizações do prédio e providas de contadores próprios, os quais deverão ficar em local visível e de fácil acessibilidade.

2 — A C.M.V. reserva-se o direito de suspender o abastecimento de piscinas e de rega em períodos de dificuldade de abastecimento.

Artigo 30.º

Bocas-de-incêndio

A C.M.V. poderá fornecer a água para bocas-de-incêndio particulares nas condições seguintes:

a) As bocas-de-incêndio terão ramal e canalização interior independente, com diâmetros de acordo com a legislação em vigor, e serão fechadas com selo especial;

b) Estes dispositivos só poderão ser utilizados em caso de incêndio, devendo o utilizador avisar a C.M.V. dentro das vinte e quatro (24) horas seguintes ao sinistro. Em qualquer outra circunstância, a abertura das bocas-de-incêndio sem autorização, importará a aplicação da coima fixada neste Regulamento.

Artigo 31.º

Fontanários

1 — É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes no concelho. Em outra qualquer circunstância, a sua utilização importará a aplicação da coima fixada neste Regulamento.

2 — O abastecimento nos marcos fontanários destina-se fundamentalmente aos habitantes das localidades que não tenham abastecimento água pública.

3 — É vedada a sua utilização para efeitos de regas agrícola e ou pecuária ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água for habitualmente destinado.

CAPÍTULO IV

Contadores

Artigo 32.º

Características e condições de instalação

1 — Os contadores a instalar na medição da água fornecida, serão do tipo, calibre e classe metrológica aprovados para medição de água, nos termos da legislação vigente e obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidos nas normas portuguesas e ou nas comunitárias aplicáveis.

2 — Compete à C.M.V. a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento, competindo-lhe, exclusivamente a colocação, substituição e selagem dos mesmos.

3 — Deverão ser previstos na construção dos edifícios, alvéolos para a colocação dos contadores de água.

4 — Os contadores, um por cada consumidor, devem ser colocados isoladamente ou em conjunto, numa bateria de contadores. Devem permanecer selados e ser seguidos de torneiras de segurança, utilizáveis pelos respectivos consumidores.

5 — Os contadores e respectivos acessórios serão instalados em caixas ou nichos fechados com portas com visor, em lugar acessível, definido pela C.M.V., de forma a proporcionar um trabalho regular de substituição ou reparação local, assim como uma leitura fácil e regular.

§ único. Admitem-se excepções para prédios cuja concepção não previu tal instalação, sendo que, na medida do possível, se procederá à sua alteração.

Artigo 33.º

Instalação e responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores de água são fornecidos e instalados pela C.M.V., que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2 — Todo o contador, independentemente da fiscalização da C.M.V., fica sob vigilância e responsabilidade do consumidor respectivo, o qual avisará a C.M.V., quando verifique a sua obstrução, paragem, ou suspeita de erros de medição, a existência de selos quebrados ou danificados, ou detecte qualquer outro defeito ou dano.

3 — O consumidor responderá por todo o dano, fraude ou outro acto verificado em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador e ainda pela perda do contador.

4 — A C.M.V. poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o ache conveniente.

5 — A substituição não terá qualquer encargo para o consumidor, quando não resulte de causa que lhe seja imputável.

Artigo 34.º

Verificação do contador

1 — Tanto o consumidor como a C.M.V. têm o direito de mandar verificar o contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança pode sempre assistir.

2 — A verificação extraordinária, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio, na Tesouraria da C.M.V., da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador, por causa não imputável ao consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico de contadores para água potável fria.

4 — Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, aos funcionários da C.M.V., devidamente identificados.

CAPÍTULO V

Taxas, tarifas e cobrança

Artigo 35.º

Competências

1 — Serão devidas as seguintes taxas e tarifas:

1.1 — Pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou pelos inquilinos, quando por aqueles autorizados:

a) Tarifa relativa à execução do ramal de ligação do prédio à rede pública;

b) Taxa de vistoria, fiscalização e ensaio das redes prediais, quando a ela houver lugar.

1.2 — Pelos inquilinos ou consumidores:

a) Taxa de ligação da rede predial ao ramal domiciliário, de restabelecimento por interrupção, aferição, transferência de local do contador e verificação;

b) Taxa mensal de construção, conservação e manutenção das redes de abastecimento de água e saneamento, quando a ela houver lugar, e consumo verificado;

2 — Pelo consumo da água, é ainda devida a:

a) Tarifa relativa à recolha, transporte e tratamento de R.S.U.;

b) Taxa de utilização da rede de drenagem, quando a ela houver lugar.

Artigo 36.º

Taxas e tarifas

1 — Os valores das tarifas e taxas correspondentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal, previstos no número anterior, são os indicados no Anexo I.

2 — Em casos excepcionais devidamente justificados, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e taxas em prestações mensais.

3 — Todas as tarifas e taxas contempladas no artigo anterior serão anualmente actualizadas no mês de Março, de acordo com a taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, relativa aos doze meses do ano anterior, com arredondamento por excesso, ao cêntimo.

Artigo 37.º

Redução de tarifas e taxas

1 — A redução de tarifas e taxas previstas no Anexo 1, pode ser concedida aos pensionistas e reformados, residentes habitualmente no local do consumo, que o solicitem e cujos proventos *per capita* não excedam o valor fixado para o ordenado mínimo nacional em vigor e não tenham quaisquer outros rendimentos.

2 — A atribuição de tarifas reduzidas cabe à Câmara Municipal, sendo feita em face de pedido individual, instruído com:

a) Apresentação do recibo da segurança social;

b) Certidão de bens das finanças;

c) Certificado da junta de freguesia respectiva comprovativo da residência habitual no local de consumo.

3 — Até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, os interessados a que se refere o número anterior deverão fazer prova de que os requisitos se mantêm, sob pena de, não o fazendo, cessarem os benefícios concedidos.

4 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, a Câmara Municipal pode isentar outras entidades públicas ou privadas do pagamento das taxas e tarifa previstas neste Regulamento.

Artigo 38.º

Leitura dos contadores

1 — A leitura dos contadores será efectuada periodicamente por funcionários da C.M.V. ou outros, devidamente credenciados para o efeito.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do consumidor, este pode comunicar à C.M.V. o valor registado.

3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo limite de pagamento indicado na factura.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada, no pagamento seguinte.

6 — O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio, por período superior a seis (6) meses, deverá comunicar previamente, por escrito à C.M.V., tanto a sua ausência como o seu regresso e ficará apenas obrigado ao pagamento, durante este período, da taxa de construção, conservação e manutenção de redes, salvo se solicitar a retirada do contador e esta se effective. O restabelecimento da ligação, implica o pagamento da respectiva taxa.

Artigo 39.º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo de igual período do ano anterior, ou pelas médias dos dois períodos anteriores, se no período correspondente do ano anterior não havia ainda consumo;

b) Pela média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos na alínea a);

c) No caso de se tratar do primeiro consumo, o consumo a debitar será de cinco metros cúbicos mensais.

Artigo 40.º

Correcção dos valores de consumo

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a C.M.V. corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metroológico.

2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25 % do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;

b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 41.º

Facturação

1 — A periodicidade de emissão das facturas de consumos de água, será mensal, nos termos da legislação em vigor.

2 — As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas e taxas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas e a taxa do IVA aplicada nos termos da Lei.

Artigo 42.º

Cobrança

1 — O pagamento da facturação a que se refere o artigo anterior deverá ser efectuado no prazo, forma e local estabelecidos na factura correspondente.

2 — Findo o prazo fixado na factura, sem ter sido efectuado o pagamento, a C.M.V. notificará o consumidor para, no prazo de dez (10) dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo sem que o consumidor o tenha efectuado, a C.M.V. suspender imediatamente o fornecimento de água, e promover a cobrança coerciva da importância do recibo, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida.

Pelo restabelecimento da ligação, será paga a taxa fixada neste regulamento.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 43.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenação, punível com coima, as situações previstas na legislação em vigor e as que violem o presente Regulamento, nomeadamente:

a) Instalar e ou reparar sistemas prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;

b) Danificar ou fazer uso de qualquer canalização, instalação ou equipamento dos sistemas públicos;

c) Utilizar as bocas de incêndio, sem consentimento da entidade responsável pela exploração do serviço ou fora das condições previstas no artigo 27.º do presente regulamento;

d) Proceder à execução de ligação ao sistema público sem autorização da C.M.V.;

e) Alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial ou empregar qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem pagar;

f) Consentir, executar ou introduzir modificações em canalizações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem que o seu traçado tenha sido previamente autorizado pela C.M.V.;